

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO  
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 47/2015 de 14 de Janeiro de 2015**

A gestão dos recursos humanos da Administração Regional obedece a um modelo próprio, centralizado, nos termos do qual os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades dos serviços encontram-se inseridos em Quadros Regionais de Ilha, sendo os recursos humanos necessários ao preenchimento daqueles postos de trabalho, afetos aos diversos departamentos da Administração Regional, consoante as necessidades manifestadas, de acordo com a moldura legal consagrada nos Decretos Legislativos Regionais n.º 49/2006/A de 11 de dezembro e n.º 26/2008/A, de 24 de julho, ambos na redação e republicação efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

Tendo em conta as necessidades imperiosas manifestadas pelos diversos serviços e organismos da Administração Regional no preenchimento de postos de trabalho mediante o recrutamento de pessoal mais qualificado em carreiras nas quais seja exigida a titularidade de licenciatura ou grau académico superior, foi elaborado o necessário Plano Previsional de Pessoal no qual se deu corpo às necessárias autorizações a fim de se desencadearem os procedimentos legais tendo em vista o recrutamento de trabalhadores naquelas carreiras que permitam colmatar a carência existente, naquelas áreas dos recursos humanos e, assim, assegurar, com o preenchimento dos postos de trabalho nas carreiras em causa, o bom e regular funcionamento dos serviços da Administração Regional.

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, determina, no n.º 3 do seu artigo 48.º, que a prioridade no recrutamento, nele consagrada, quando em presença de procedimentos concursais publicitados ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não se aplica às carreiras para ingresso nas quais seja exigido a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a este em caso de manifesta carência de profissionais reconhecida mediante despacho das entidades naquele normativo referidas, o que, atentas as competências constitucionais, estatutárias e legais da Região na matéria, têm de ser consideradas correspondentes às entidades regionais competentes – Vice-Presidente do Governo Regional e membro do Governo Regional da tutela.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, determina-se o seguinte:

1 - Face à carência de profissionais inseridos em carreiras para cujo ingresso seja exigida a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a este, nos procedimentos concursais para os serviços e organismos da Administração Regional, publicitados ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não se aplica àquelas carreiras e constantes do Plano Previsional de Pessoal e respetivos aditamentos aprovado para a Presidência do Governo Regional, a prioridade de recrutamento prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015.

2 - O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

6 de janeiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

